



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 891

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PARCELADO DO IPTU E ITU DO ANO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto e parcelamento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Urbano – ITU do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2014.

Art 2º - O desconto e o parcelamento se dará da seguinte forma:

I – Pagamento em cota única com desconto de 30 % (trinta por cento);

II – Pagamento em três parcelas sem desconto.

§1º - O contribuinte que não pagar a cota única até a data de seu vencimento perderá o desconto de 30% (trinta por cento).

§ 2º - As datas para o pagamento da cota única e parcelas, acima mencionadas, serão fixadas, posteriormente, através de Decreto.

Art 3º - Para fins de pagamento das parcelas acima especificadas, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a emitir boletos para pagamento bancário.

Art 4º - O não pagamento do valor da cota única ou da parcela na data do vencimento incidirá multa e juros de mora.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Pereira de Souza
Prefeito Municipal